



## ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E MISSÃO

**Art. 1º.** A INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO, conhecida pela sigla LIV, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, organizada como Organização da Sociedade Civil beneficente de assistência social, sem fins econômicos e lucrativos, que não distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus diretores, conselheiros, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma. Fundada em 10 de janeiro de 1959, sob a inspiração do Centro Espírita Jesus de Nazaré, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Feira de Santana-BA, na Rua São Francisco de Assis, nº 1.255, Bairro Santa Mônica, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** O LIV tem como objetivos:

I – Assistir em regime de longa permanência, pessoas idosas em vulnerabilidade social com idade igual ou superior a 60 anos, sem vínculo familiar ou sem condições de prover o seu próprio sustento, mediante a caridade material e espiritual de acordo com suas crenças, por todos os meios disponíveis pelo LIV em benefício de todos, sem distinção de raça, nacionalidade, posição social, política e religiosa;

II – Executar a prestação de serviços filantrópicos de assistência social, obedecendo aos preceitos constitucionais, ao Estatuto do Idoso e demais legislações aplicáveis;

III – Promover o fortalecimento de vínculo familiar e convivência social;

IV – Promover ao idoso acesso às atividades culturais, educacionais, lúdicas e de lazer;

V – Realizar a promoção de atividades com finalidades de relevância pública e social.

**Art. 3º.** O Lar do Irmão Velho tem como missão amparar os idosos abandonados, dando à disciplina dos seus regulamentos feição toda familiar, a fim de que os idosos por ele assistidos se considerem, nas suas dependências, como em seu próprio lar e vejam em seus Diretores legítimos irmãos, filhos do mesmo Pai – DEUS, buscando defender sempre os supremos ideais de fraternidade cristã de todos os homens sem distinção de qualquer espécie, sem nenhuma vinculação de caráter político-partidária.

### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO**  
Rua São Francisco de Assis, 1.255 – Santa Mônica  
44077-190 Feira de Santana-BA  
CNPJ: 16.246.183/0001-60

---

**Art. 4º.** O LIV será composto por ilimitado número de associados, não fazendo distinção de sexo, raça, cor, nacionalidade ou classe social, distribuídos nas categorias abaixo:

- a) Fundadores: são os associados que participaram e assinaram a ata de fundação do LIV;
- b) Efetivos: são as Associações Espíritas filiadas à Federação Espírita do Estado da Bahia – FEEB, e que contribuam financeiramente com o LIV;
- c) Beneméritos: são aqueles associados, pessoas jurídicas ou físicas maiores de 18 anos ou emancipados, que contribuam de forma direta ou indireta com o LIV e lhe prestem serviços considerados relevantes.

**Parágrafo Único.** A admissão de associados efetivos dar-se-á por meio de proposta subscrita pelo interessado, abonada por outro associado efetivo em pleno gozo dos seus direitos, só sendo concretizada a sua admissão, após a sua aprovação em reunião da Diretoria.

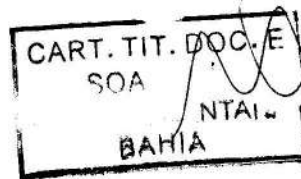
**Art. 5º.** É direito dos associados fundadores e efetivos participarem das Assembleias e nelas votar e serem votados.

**Art. 6º.** São deveres dos associados beneméritos:

- I – Prestar serviços e assistência ao LIV, sempre que puder sem nenhuma remuneração a qualquer título;
- II – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do LIV;
- III – Acatar as decisões da Diretoria;
- IV – Obedecer ao Estatuto e demais Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos deliberativos e fiscalizadores do LIV;
- V – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados com direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 7º.** Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;



**INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO**  
Rua São Francisco de Assis, 1.255 – Santa Mônica  
44077-190 Feira de Santana-BA  
CNPJ: 16.246.183/0001-60

---

c) Exclusão.

**Art. 8º.** As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos seus membros, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

**Art. 9º.** Para a pena de suspensão de associados efetivos e beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recurso que deverá ser julgado pela Assembleia Geral.

**Art. 10.** A qualquer associado poderá ser aplicada a penalidade de exclusão, desde que comprovada conduta que venha provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para o LIV.

**Art. 11.** A exclusão do associado somente é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos na Legislação Civil.

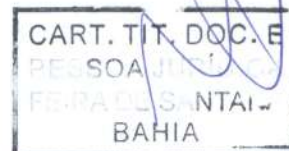
**Art. 12.** Os associados do Lar do Irmão Velho não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome dele, ou pelas obrigações sociais.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONSULTIVO

**Art. 13.** O LIV será composto dos seguintes Órgãos Colegiados:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo.



### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14.** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização do LIV e é constituída pelos seus associados fundadores e efetivos, no pleno gozo de seus direitos:

**Art. 15.** A Assembleia Geral será presidida por um dos seus membros, convocado pelo Presidente do LIV e reunir-se-á:

- a) ordinariamente: duas vezes ao ano, sendo em outubro para deliberar sobre o artigo 16 inciso I e III, e em março para deliberar sobre o inciso II;

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO**  
Rua São Francisco de Assis, 1.255 – Santa Mônica  
44077-190 Feira de Santana-BA  
CNPJ: 16.246.183/0001-60

---

b) extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias nos seguintes casos:

I – Mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente do LIV;

II – Mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente, assinado por no mínimo 1/5 dos associados em efetivo gozo dos seus direitos;

III – Mediante requerimento do Conselho Fiscal.

**Art. 16.** Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – examinar e aprovar a prestação de contas do LIV, com parecer do Conselho Fiscal, apresentados pela Diretoria Administrativa, referente ao exercício do ano fiscal anterior;

III – aprovar o plano de trabalho para o ano subsequente.

§ 1º. Entende-se por ano fiscal o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita a todos os associados por meio de Edital de Convocação afixado no mural do LIV e por meio de Circular que será expedida para todos os associados fundadores e efetivos, podendo também, ser utilizado mídias sociais e eletrônicas;

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

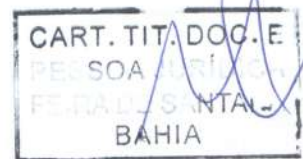
**Art. 17.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – modificar, no todo ou em parte, o Estatuto do LIV, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados-presentes com direito a voto;

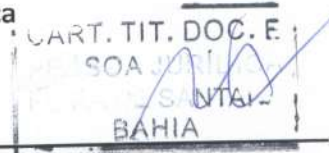
II – decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto, a dissolução do LIV, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III – destituir os membros da Diretoria, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto;

IV – autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis do LIV, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto;



*[Handwritten signatures]*



V – decidir sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento. Satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais;

VI – resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** Nos casos de destituição da Diretoria por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, que solicitar uma auditoria nas contas do LIV por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

**Art. 18.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á e deliberará observando o quórum exigido para a matéria.

**Art. 19.** A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos no art. 16, só poderá ser realizada com a presença da maioria dos associados com direito a voto em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos de 1/3 dos mesmos na convocação seguinte.

**§ 1º.** Nos casos de destituição da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pelo LIV, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

**§ 2º.** A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada no máximo dentro de 30 (trinta) dias a contar da entrada do requerimento na Secretaria do LIV.

**§ 3º.** Caso a maioria absoluta dos requerentes, ou seja, metade mais um, não comparecerem à reunião da Assembleia Geral Extraordinária, esta não se realizará.

**§ 4º.** Em caso de necessidade inadiável, ou de urgência, as atribuições da Assembleia Geral Ordinária, poderão ser apreciadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

**§ 5º.** Para deliberações referentes a destituir diretores e alterar o Estatuto é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, conforme determina o art. 57, § único do Código Civil.

## SEÇÃO II

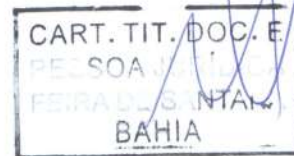
### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 20.** A Diretoria Administrativa será eleita por Assembleia Geral Ordinária, para um período de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos isolada ou conjuntamente.

I – Presidente;

**INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO**  
Rua São Francisco de Assis, 1.255 – Santa Mônica  
44077-190 Feira de Santana-BA  
CNPJ: 16.246.183/0001-60

- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Diretor Financeiro;
- VI – Diretor Interno;
- VII – Diretor Social;
- VIII – Suplente (2).



§ 1º. No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário.

§ 2º. Para completar a Diretoria, no caso de impedimento, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com suas disponibilidades quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

§ 3º. Ao Presidente ou ao Vice-Presidente em exercício caberá somente o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

§ 4º. A Diretoria será eleita e empossada bianualmente no mês de outubro, em Assembleia Geral Ordinária, através de escrutínio secreto ou por aclamação.

**Art. 21.** Compete à Diretoria:

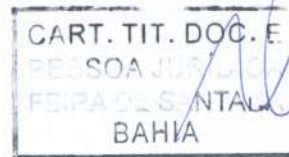
- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades do LIV;
- II – Decidir sobre a aceitação de novos associados efetivos e beneméritos e aplicar punições a eles, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
- III – Elaborar e aprovar os Regimentos Internos do LIV, bem como dos Departamentos e órgãos de acordo com as necessidades, extingui-los ou criar outros;
- IV – Ficam criados, de forma definitiva, os seguintes departamentos:
  - a) Departamento Jurídico;

*[Handwritten signature]*



**INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO**  
Rua São Francisco de Assis, 1.255 – Santa Mônica  
44077-190 Feira de Santana-BA  
CNPJ: 16.246.183/0001-60

- b) Departamento Médico/Odontológico;
- c) Departamento de Eventos;
- d) Departamento de Marketing.



V – Coordenar, na ordem de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem a presidir votar para desempatar;

VI – Convocar, por iniciação própria a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta;

VII – Homologar a designação de dirigentes de departamentos e órgãos, para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções designadas pelo Presidente;

VIII – Homologar a dispensa dos dirigentes de departamento e órgãos designadas pelo Presidente;

IX – Elaborar demonstrações financeiras, Balanço Patrimonial e prestações de contas, relativas ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, a ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária, anualmente no mês de março, com o parecer do Conselho Fiscal;

X – Deliberar sobre as admissões e pedidos de exclusão de associados;

XI – Conceder licenças solicitadas pelo Presidente;

XII – Designar previamente as datas das reuniões da Assembleia Geral Ordinária e da Diretoria Administrativa, quando de sua iniciativa;

XIII – Propor a reforma do Estatuto à Assembleia Geral Extraordinária;

XIV – Elaborar plano de trabalho anual, a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

XV – Elaborar os relatórios das atividades exercidas pelo LIV anualmente.

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, em data por ela escolhida, em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros por intermédio dele.

§ 2º. As reuniões da Diretoria Executiva serão iniciadas legalmente com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente o voto de desempate.

*John* *AM*

**INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO**  
Rua São Francisco de Assis, 1.255 – Santa Mônica  
44077-190 Feira de Santana-BA  
CNPJ: 16.246.183/0001-60

---

§ 3°. A ausência de quaisquer dos membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

§ 4°. A ata de reunião da Diretoria Executiva será lida, discutida e por ela aprovada e assinada pelo Secretário e presentes.

§ 5°. Os dirigentes dos departamentos e órgãos comparecerão às reuniões ordinárias da Diretoria, sem direito a voto, quando convidados pelo Presidente.

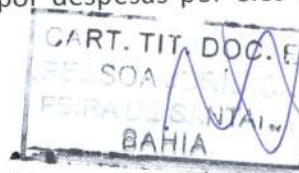
§ 6°. O LIV poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço do LIV, mediante comprovação.

**Art. 22.** Compete ao Presidente:

- I – Representar o LIV, ativa e passivamente, em Juízo, fora dele e em geral nas relações com terceiros de conformidade com as disposições do Código Civil;
- II – Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
- III – Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e coordenar a Assembleia Geral dos associados, desde que não haja disposição estatutária em sentido contrário;
- IV – Designar ou dispensar os Dirigentes dos departamentos e órgãos, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria Administrativa;
- V – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias e transações eletrônicas por meio de gerenciadores financeiros em conjunto com o Diretor Financeiro.

**Art. 23.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- II – Assumir o cargo de presidente na hipótese em que aquele cargo venha a vagar, faltando menos de 6 (seis) meses para conclusão do mandato;
- III – Convocar Assembleia Geral no caso de vagar-se o cargo de presidente do LIV faltando mais de 6 (seis) meses para conclusão do mandato, a fim de que seja eleito novo Presidente;
- IV – Acompanhar junto com a Coordenação Administrativa e o Departamento de Patrimônio a



*[Handwritten signature]*



**INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO**  
Rua São Francisco de Assis, 1.255 – Santa Mônica  
44077-190 Feira de Santana-BA  
CNPJ: 16.246.183/0001-60

---

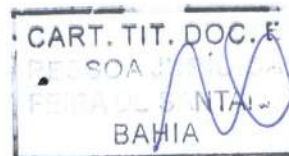
conservação da estrutura física, sinalizando a necessidade de manutenção.

**Art. 24.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Dirigir a Secretaria, superintender o expediente e redigir a correspondência;
- II – Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;
- III – Assumir a Presidência do LIV, no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
- IV – Redigir as atas das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais dos Associados quando convidado pelo Presidente.

**Art. 25.** Compete ao Segundo Secretário:

- I – Auxiliar o Primeiro Secretário nas suas várias funções;
- II – Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;
- III – Substituir o tesoureiro nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções.



**Art. 26.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Supervisionar e organizar as atividades financeiras do LIV;
- II – Recolher aos estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Administrativa, os valores do LIV, conservando somente em caixa a quantia necessária para as despesas usuais;
- III – Assinar, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto legal, os cheques, ordens bancárias e transações eletrônicas;
- IV – Efetuar os pagamentos das obrigações do LIV, autorizados pelo Presidente ou pelo substituto legal;
- V – Analisar a prestação de contas anuais do LIV e o relatório apresentado pela contabilidade, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

*[Handwritten signature]*

**INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO**  
**Rua São Francisco de Assis, 1.255 – Santa Mônica**  
**44077-190 Feira de Santana-BA**  
**CNPJ: 16.246.183/0001-60**

---

**Art. 27.** Compete ao Diretor Interno:

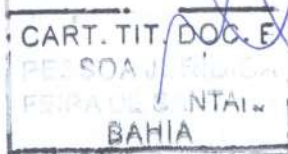
- I – Acompanhar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, regulamentando-as, quando for o caso, mediante expedição de normas e instruções gerais ou específicas no tratamento do idoso e funcionamento interno do LIV;
- II – Supervisionar, monitorar, emitir parecer junto com a Diretoria da execução de projetos de estágio, ensino, pesquisa e extensão realizados no âmbito do LIV;
- III – Encaminhar para a Diretoria, por meio de relatórios, as demandas e deficiências nas rotinas do LIV;
- IV – Monitorar o relacionamento interpessoal e a execução do serviço dos funcionários;
- V – Analisar previamente com o Serviço Social as solicitações de institucionalização de idosos.

**Art. 28.** Compete ao Diretor Social:

- I – Participar efetivamente da programação social do LIV, promover e organizar as festas nas datas comemorativas, acompanhar o desenvolvimento de eventos externos realizados pela comunidade em benefício do LIV, assim como representá-lo em conferências, seminários e reuniões para os quais tenha sido convidado;
- II – Reunir-se em sessões ordinárias mensalmente e, quando necessário, extraordinariamente, no LIV, sendo obrigatória a presença deste quando se tratar de temas ligados a suas atribuições;
- III – Angariar novos sócios e relacionar-se com o quadro social, divulgando os eventos sociais e noticiando aos associados os assuntos de interesse do LIV além de propagá-lo na comunidade, com ciência do Presidente;
- IV – Promover campanhas de captação de recursos, publicações, periódicos, revistas, livros etc., prestar serviços, fornecer e intermediar bens culturais de qualquer tipo, informações e dados relativos ao LIV, bem como de assinaturas nos espaços virtuais existentes, de sua rede e produtos de divulgação em comum acordo com a Diretoria;
- V – Apresentar à Diretoria, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, e plano de trabalho para a realização no exercício subsequente.

**SEÇÃO III**

**DO CONSELHO FISCAL**



**INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO**  
**Rua São Francisco de Assis, 1.255 – Santa Mônica**  
**44077-190 Feira de Santana-BA**  
**CNPJ: 16.246.183/0001-60**

---

**Art. 29.** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e 1 (um) suplente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto ou por aclamação, e por ela considerado empossados.

**Parágrafo Único.** O mandato dos membros titulares e suplente do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos isolada ou conjuntamente.

**Art. 30.** São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Emitir parecer conclusivo sobre o balanço de contas anuais do LIV, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação, e encaminhar para a Assembleia Geral Ordinária para a aprovação;

II – Examinar quando julgar necessário os livros, documentos e outros papéis referentes à Tesouraria, dando ciência prévia ao Presidente com no mínimo 5 (cinco) dias para as devidas providências;

III – Fiscalizar a gestão econômico-financeira do LIV;

IV – Convocar, quando necessário, Assembleia Geral Extraordinária para assuntos de sua competência.

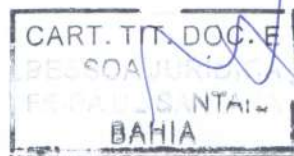
§ 1º. As demonstrações financeiras a serem examinadas, bem como os livros e documentos que os comprovem, deverão ser postos à disposição do Conselho Fiscal, pela Tesouraria, na sede do LIV com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Ordinária para estudo e emissão de parecer, a que se refere o Inciso I do artigo anterior.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá ser convocado em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria, ou do Presidente, ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do LIV, dirigida ao Presidente.

§ 3º. Ocorrendo uma vaga no Conselho Fiscal, ela será preenchida pelo suplente, ocorrendo mais de uma vaga será preenchida por eleição na Assembleia Geral Extraordinária.

**SEÇÃO IV**  
**DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 31.** O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento e consulta do LIV, compondo-se de 8 (oito) membros, sendo os 5 (cinco) últimos presidentes do LIV e 3 (três) membros da sociedade civil indicados pela Diretoria Administrativa com mandato de igual período.





**INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO**  
Rua São Francisco de Assis, 1.255 – Santa Mônica  
44077-190 Feira de Santana-BA  
CNPJ: 16.246.183/0001-60

---

**Parágrafo Único.** É vedada a participação de integrantes da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal em exercício na formação do Conselho Consultivo.

**Art. 32.** Compete ao Conselho Consultivo examinar e orientar as ações do LIV, tanto nos aspectos de conteúdo, como na ética de suas relações com a sociedade, com o setor público, setor privado, terceiro setor e entidades congêneres, bem como dos temas e situações que sejam ou venham a ser objeto de suas ações.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Consultivo examinar e aplicar/propor medidas punitivas nos casos de postura inadequada de coordenadores, associados ou contratados quer sejam encaminhados por um ou mais coordenadores, cidadãos, órgãos governamentais ou citados pela mídia.

**Art. 34.** O Conselho Consultivo se reúne duas vezes ao ano, no primeiro e no segundo semestre, coincidente com a realização da Assembleia Geral, e extraordinariamente quando solicitado pela Diretoria Administrativa, ou por iniciativa própria.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 35.** O patrimônio e a receita do LIV constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelo que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, legados, qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo quanto for adquirido.

**Art. 36.** Constitui receitas do LIV:

- a) Contribuição mensal dos associados, estabelecida pela Diretoria Administrativa;
- b) Subvenções oficiais, contribuições espontâneas ou doações diversas feitas por associados ou simpatizantes;
- c) Projetos em parceria com o Poder Público por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento;
- d) Projetos em parceria com instituições privadas nacionais ou estrangeiras;
- e) Rendas diversas.



*[Handwritten signature]*

**INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO**  
**Rua São Francisco de Assis, 1.255 – Santa Mônica**  
**44077-190 Feira de Santana-BA**  
**CNPJ: 16.246.183/0001-60**

---

**Art. 37.** As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional do LIV, serão aplicados integralmente no Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 38.** O LIV mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em arquivos revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade ao seu relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

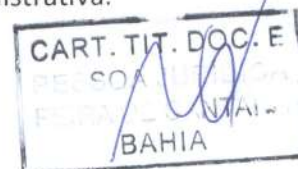
**Art. 39.** É vedada a distribuição entre os seus associados, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, bruto ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Parágrafo Único.** O LIV aplicará integralmente no País os seus recursos na manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e ou de seu patrimônio;

**Art. 40.** Os bens móveis e imóveis que o LIV possui ou venha a possuir, só poderão ser alienados ou gravados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Associados convocada especialmente para esse fim e reunida com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados, após parecer do Conselho Fiscal, mediante proposta da Diretoria Administrativa.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Art. 41.** Dar-se-á a extinção do LIV como pessoa jurídica, por decisão judicial irrecurável ou se o número de associados efetivos ficarem reduzido a menos de 5 (cinco) impossibilitando-o de manter as suas atividades.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, de dissolução do LIV, o seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo do LIV.

**Art. 42.** O presente estatuto, após entrar em vigor, deverá ser revisto quinquenalmente, podendo, a qualquer tempo, ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, obedecidas as normas estatutárias.

*[Handwritten signatures]*



**INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO**  
Rua São Francisco de Assis, 1.255 – Santa Mônica  
44077-190 Feira de Santana-BA  
CNPJ: 16.246.183/0001-60

**Parágrafo único.** As reformas propostas não poderão atingir, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito a:

- a) Natureza espírita do LIV;
- b) Não vitaliciedade dos cargos e funções;
- c) Destinação social sempre gratuita aos necessitados;
- d) O presente artigo e suas alíneas, exceto o que se refere a sua renumeração.

**Art. 43.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e a legislação pertinente em vigor no País.

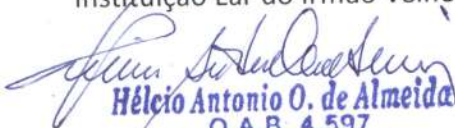
**Art. 44.** Este Estatuto depois de ser aprovado pela Assembleia Geral dos Associados, deve ser registrado no cartório competente de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Feira de Santana-BA.

**Art. 45.** Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral de Associados, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana-BA, 12 de setembro de 2017.



Wilson de Oliveira Pereira Filho  
Instituição Lar do Irmão Velho



**Hélcio Antonio O. de Almeida**  
O.A.B. 4.597

-----CPF: 073894695-87-----

Advogado - OAB

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FEIRA DE SANTANA/BA	
Protocolado no dia	10 / 10 2017, sob número
2860	, no Livro de protocolo nº
Registrado/Averbado sob nº	76, na data de
13 / 10 / 2017	no Livro
Selo Série/nº	0037 / AB 012847-9
DAJE Série/nº	0037 / 002.016344

  
RTDPJ F. de Santana  
Marcos Vinicius Lobo Ataíde  
Escritor Autorizado